

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo – RS

CNPJ 91.558.650/0001-02

DECRETO 4.876/2020

“Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Morro Redondo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, determina o fechamento de atividades e a restrição de circulação (lockdown), e dá outras providências.”

Diocélio Jaeckel, prefeito municipal do Município de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que mesmo em um contexto de medidas restritivas e impeditivas impostas pela gestão pública, observa-se o aumento sustentado do número de casos de covid-19 no município de Morro Redondo nas últimas semanas, inclusive com óbito, determinando o aumento na ocupação de leitos de uti.

Considerando a necessidade de adequação das normas de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

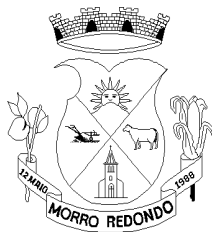
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Morro Redondo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem como determina o fechamento de atividades e a restrição de circulação de pessoas (lockdown).

Art. 2º Fica determinado o fechamento total (lockdown) de todas as atividades no âmbito do município de Morro Redondo, no período das 12 horas (meio-dia) do dia 08/08/2020 (sábado) até as 12 horas do dia 10/08/2020 (segunda-feira), como medida excepcional para prevenção e combate à pandemia causada pelo novo coronavírus.

§1º Será permitido o funcionamento exclusivo das seguintes atividades essenciais no âmbito do município de Morro Redondo:

I - farmácias e drogarias: sem restrição de horário de funcionamento, para comercialização exclusiva de medicamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo – RS

CNPJ 91.558.650/0001-02

II – clínicas e serviços veterinários, em regime de urgência e emergência;

III - distribuidoras de gás: sem restrição de horário de funcionamento;

IV - postos de combustíveis: sendo que os serviços anexos de lanchonete, restaurantes e lojas de conveniência deverão ficar fechados durante todo o período estabelecido no caput do art. 2º;

V - serviços funerários e cemitérios;

VI - serviços públicos essenciais, tais como: a Brigada Militar, serviços de saúde e fiscalização em geral;

VII - hospital, que excepcionalmente atenderá os serviços que seriam efetuados nos postos e unidades básicas de saúde;

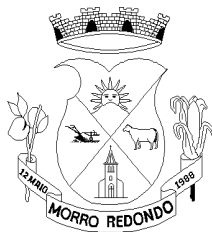
VIII - meios de comunicação: preferencialmente em teletrabalho.

§2º Nas atividades essenciais previstas nos incisos do §1º, no que couber, o atendimento fica limitado a no máximo uma pessoa por família, observando a restrição de um cliente por atendente, bem como os protocolos de higiene e saúde previstos por Decreto Municipal, devendo os indivíduos do grupo de risco evitarem deslocamentos.

Art. 3º Fica proibida, em todo o território do município de Morro Redondo, a circulação de pessoas em quaisquer espécies de logradouros públicos ou de circulação comum, salvo por motivo de força maior, justificada nos casos elencados nos incisos do §1º do art. 2º, deste Decreto, devidamente comprovada.

Art. 4º Fica proibida a circulação de veículos particulares, salvo de pessoas que desempenhem atividade vinculada à essencial, cujo funcionamento esteja permitido neste Decreto, ou nas hipóteses elencadas nos incisos do §1º do art. 2º, deste Decreto.

Art. 5º Durante a vigência do período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo – RS

CNPJ 91.558.650/0001-02

Art. 6º A Fiscalização Municipal, com auxílio da Brigada Militar, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 7º A Administração Pública Direta e Indireta municipal atuará no dia 10, em regime exclusivo de teletrabalho, retornando às atividades em horário normal de atendimento a partir do dia 11/08/2020.

Parágrafo único. Os prazos de quaisquer procedimentos administrativos que vencerem no dia 10/08/2020 ficam prorrogados para o dia 11/08/2020.

Art. 8º Ocorrerão barreiras nos acessos ao município durante o período estabelecido neste Decreto, com objetivo de fiscalizar o acesso de pessoas e veículos vindos de fora da cidade, onde serão identificadas as pessoas, os veículos e os destinos destes, orientando-os de que todo o município estará fechado (lockdown).

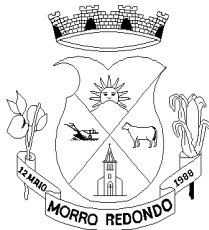
§1º Não será impedido o acesso de pessoas e veículos vindos de fora da cidade, considerando-se o direito fundamental de ir e vir, porém todos deverão ser orientados a retornar ao seu destino de origem, considerando-se que toda a atividade comercial estará fechada.

§2º Para aqueles veículos vindos de fora da cidade que informarem como destino alguma localidade particular de propriedade de terceiro, será solicitado e orientado o retorno ao seu destino de origem, haja visto a determinação do Art. 3º de que está proibida, em todo o território do município de Morro Redondo, a circulação de pessoas em quaisquer espécies de logradouros públicos ou de circulação comum, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovada e ainda que durante a vigência do período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.

Art. 9º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções criminais tipificadas nos arts. 268 e 330, do Código Penal, bem como a aplicação de multas e interdição previstas nos artigos 45 a 52 do Decreto Municipal nº 4849 e, por fim, as penalidades previstas no art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo – RS

CNPJ 91.558.650/0001-02

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2020.

Diocélio Jaeckel
Prefeito Municipal